

RECURSO Nº , DE 2023.

(Do Sr. Marcel van Hattem)

Recorre ao Plenário, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, nos termos do art. 95, §8º, c/c art. 137, §1º, II, "b", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD, contra a decisão da Presidência em Questão de Ordem.

Sr. Presidente,

Nos termos do artigo 95 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, recorro ao Plenário, ouvida a Comissão de Justiça e de Cidadania, contra decisão proferida na Questão de Ordem 32/2023, por mim formulada, na sessão de 25/04/2023, quando da apreciação da Medida Provisória 1147/2022.

A Medida Provisória 1147/2022 tratava originariamente do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos - Perse, e da redução das alíquotas da contribuição para o Programa de Integração Social e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros.

No entanto, o Projeto de Lei de Conversão, em seu artigo 9º, apresentado pelo Deputado José Guimarães, acrescentou tema estranho ao abarcado pela MP, a saber, a mudança da taxa de remuneração de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), utilizados pelo BNDES no financiamento de empresas de médio e grande porte.

Questionado a respeito da inclusão de matéria não pertinente ao objeto da Medida Provisória, o Presidente da sessão, Deputado Marcos Pereira, decidiu que havia conexão entre os temas tratados uma vez que, segundo ele, os recursos do FAT advêm do PIS/PASEP e que tal contribuição também era objeto da Medida Provisória.

Ora, não podemos concordar com essa decisão. O tema de que cuida a Medida Provisória refere-se à redução de PIS/PASEP em relação à receita da venda de passagens de companhias aéreas. O fato de a mesma contribuição ser fonte de recursos do FAT não torna as matérias próximas.

O tema central do artigo incluído pelo relator é a mudança dos recursos do FAT em poder do BNDES, vejamos:

“Art. 18-A. Os recursos do FAT repassados ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, para fins do disposto no § 1º do art. 239 da Constituição Federal, ou aplicados nos depósitos especiais de que trata o art. 9º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, destinados a operações de financiamento à inovação e digitalização apoiados pelo BNDES poderão ser remunerados pela Taxa Referencial – TR, cabendo ao Conselho Monetário Nacional – CMN definir critérios para elegibilidade. Parágrafo Único. Para fins do disposto no caput, as aprovações do BNDES destinadas a operações de financiamento à inovação e à digitalização em cada



exercício até 2026, remunerados pela Taxa Referencial, ficam limitadas a até 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do saldo dos recursos repassados segundo o disposto no § 1º do art. 239 da Constituição Federal, podendo esse percentual ser alterado pelo Conselho Monetário Nacional – CMN.”

Como se vê, não há a menor referência ao PIS/PASEP no artigo incluído pelo relator. Ao contrário, fica claro que o objetivo do dispositivo é tratar de índice de remuneração dos recursos não havendo o que se falar sobre PIS/PASEP.

Reitero que cabe ao Presidente da Câmara dos Deputados indeferir matérias estranhas às proposições legislativas segundo o artigo 125 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, onde se lê:

Art. 125. O Presidente da Câmara ou de Comissão tem a faculdade de recusar emenda formulada de modo inconveniente, ou que verse sobre assunto estranho ao projeto em discussão ou contrarie prescrição regimental. No caso de reclamação ou recurso, será consultado o respectivo Plenário, sem discussão nem encaminhamento de votação, a qual se fará pelo processo simbólico.

Ante o exposto, solicitamos que a decisão da Presidência na Questão de Ordem 32/2023 seja revertida pelo Plenário e o artigo 9º seja excluído do Projeto de Lei de Conversão, sendo feita a devida comunicação ao Senado Federal.

Sala das Sessões, 02 de maio de 2023.

Marcel van Hattem (NOVO/RS)

Deputado Federal

